



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO - CPPS

Processo Seletivo para Professor Substituto
EDITAL Nº 011/2023 – GRUPO II

RESULTADO DA PROVA ESCRITA

Disciplina/Área: Direito Público, Direito Privado e Práticas Jurídicas.

Candidato(a)	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Média
FRANCISCO DE ASSIS DIEGO SANTOS DE SOUZA	2,50	2,80	2,50	2,60
Isamara da Silva Marinho	8,50	9,20	8,50	8,73
LUNARA FARIAS LIMA	8,00	8,50	8,50	8,33
ULISSEA DE OLIVEIRA DUARTE	7,00	7,00	7,00	7,00

OBSERVAÇÕES:

1 - Os candidatos que obtiveram média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) deverão comparecer ao **Prédio da PROPPG da UFERSA, sala 23, no Campus Leste em Mossoró, no dia 05/07/2023, quarta-feira, pontualmente, às 08h00min para o sorteio da ordem de apresentação.**

2 – De acordo com o item 11.13.9.10 do Edital 002/2023: “É obrigatória a presença do candidato no momento do sorteio da ordem de apresentação e no momento do sorteio do ponto objeto da Prova de Aptidão Didática, conforme determina o Art. 9º. da Resolução”.

3 – O prazo de recurso será de 24 horas a partir do horário de divulgação deste resultado.

4 – De acordo com o item 13.5 do Edital 002/2023 “13.5 Somente será admitido recurso interposto por via eletrônica, e-mail cppsrecurso@ufersa.edu.br”.

Mossoró, 10 de julho de 2023. (11h15min)

Comissão Permanente de Processo Seletivo - CPPS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Comissão Permanente de Processo Seletivo - CPPS
ESPELHO DA PROVA ESCRITA

EDITAL: 011/2023

DISCIPLINAS: Direito Público, Direito Privado e Práticas Jurídicas

Tema 3 - Relações Socioafetivas e o dever de sustento

A. Contextualização histórica acerca da quebra de paradigmas do Direito de Família, destacando-se a transição de sua perspectiva patrimonialista para uma perspectiva socioafetiva, sobretudo à partir da Constituição Federal de 1988.

B. A regulamentação do Provimento n. 63/2017 e 83/2019, oriundos do Conselho Nacional de Justiça, e o reconhecimento voluntário da paternidade e maternidade socioafetivas junto aos Ofícios de Registros Cíveis brasileiros.

C. A igualdade de direitos de filhas/os biológicas/os e socioafetivas/os garantida pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e os deveres de sustento, guarda e moradia dos pais em relação aos filhos que ainda não atingiram a maioridade civil.

D. A ausência de primazia ao parentesco de origem biológica e as referências do paradigma da filiação socioafetiva adotadas pelo Código Civil, sobretudo a exemplo dos arts. 1.593, 1.596, 1.597, 1.605 e 1.614.

E. Os laços de afeto e solidariedade e a posse de estado de filho enquanto elementos caracterizadores da filiação socioafetiva capazes de autorizar o pedido de alimentos.

F. O tema 622 do Supremo Tribunal Federal e seus efeitos jurídicos na multiparentalidade.

Mossoró-RN, 10 de Julho de 2023.

MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA:

Quim Tavares R. Oliveira
Seu. de André de Brito
Leona Beatriz de Araújo